



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO N.º 735 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019
PORTARIA Nº 78/2019
RETIFICAÇÃO DE EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-042/2019-CPL/PMVG
EXTRATO DE CONTRATO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019-CPL/PMVG
EXTRATO DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019-CPL/PMVG
EXTRATO DE CONTRATO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WASHIWS GLEYY BRAGA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de VARGEM GRANDE - MA

Nesta

JT/erm.

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2019

Vargem Grande, 21 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **Veto Total à EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 e à EMENDA ADITIVA Nº 001/2019, ambas propostas pelos vereadores** pertencentes ao grupo autodenominado G7, (MEMBROS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS), aprovadas pela Casa Legislativa, alterando o **Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 008/19**, que "*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE MA EXERCÍCIO 2020*".

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral à ambas as EMENDAS.

Na análise do PARECER CONJUNTO 008/2019 – EMENDA MODIFICATIVA 001/2019 e EMENDA ADITIVA 001/2019, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, tendo em vista que ultrapassaram os limites constitucionais e legais, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019

PROPOSTA:

Altera valores nos Art. 4º e modifica redação do Inciso II do Art. 5º e Inciso V do Art. 7º do Projeto de Lei nº 008/2019

JUSTIFICATIVA PARA O VETO:

Alega a Câmara Municipal em Justificativa enviada a partir de parecer técnico contábil dessa casa que a pretensão da modificação é "corrigir erros" no cálculo dos repasses. Aponta ainda haver "distorções" entre a realização da receita e o valor calculado e incluso no Projeto de Lei citando "enormes diferenças" dos valores reais identificados. Acrescenta que o valor destinado ao pagamento de precatórios não condiz com a realidade judiciária do município.

Quanto aos alegados erros, distorções e enormes diferenças, o município cita os dispositivos legais que tratam de matéria orçamentária, em especial ao repasse para o legislativo.

O Artigo 29-A da Constituição Federal diz que a despesa total do legislativo "não poderá ultrapassar" alguns percentuais que no caso no município de Vargem Grande, inclui-se no inciso I (7%).

Dessa forma, considerar erro seria propor previsão orçamentária que excedesse os limites expressos em lei.

Não existem valores mínimos a considerar, todavia, não poderão ser repassados valores que comprometam o regular funcionamento do legislativo.

Nessa esteira, o legislador local, tampouco a sua assessoria contábil, poderia alegar distorções ou enormes diferenças entre a "previsão" de realização da receita para 2020 e o valor inserido na LOA, considerando que a tendência do estudo se preocupou em não ferir o dispositivo constitucional incorrendo em descumprimento de limites máximos.

Cumprir registrar que a **Câmara Municipal não enviou dentro de prazo razoável (30 dias de antecedência) ou mesmo o prazo legal contido na Lei Orgânica do Município (01.10.2019) a sua proposta orçamentária para inclusão no Orçamento anual para 2020.**

No que se refere ao aumento do valor da função judiciária com vistas a suprir ao pagamento de demandas judiciais, citado pelo legislador, necessário esclarecer que conceitualmente essa função não atende ao cumprimento das obrigações apresentadas na justificativa da Câmara Municipal.

Função JUDICIÁRIA remete a "ações desenvolvidas com vista à Defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes de Direito" conforme se pode extrair da Portaria MOG nº 42/1999.

As Sentenças Judiciais, rubrica constante no orçamento na unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, foi prevista no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), refere-se à fase derradeira do processo judicial, sendo seu cumprimento a partir de desembolso financeiro.

Não obstante aos argumentos já apresentados, cabe registrar outros pontos não elencados na Justificativa do Legislativo, mas constantes na Emenda Modificativa nº 001/2019 que merecem igual pronunciamento do executivo municipal.

O artigo 1º do ato legislativo apresenta acréscimos de valores das funções LEGISLATIVA e JUDICIÁRIA que equilibram com a redução proposta para a função ADMINISTRAÇÃO, todavia, a emenda também propõe redução dos valores constantes no órgão ADMINISTRAÇÃO alcançando o valor deduzido de R\$ 1.905.000,00 (hum milhão, novecentos e cinco mil reais) sem correspondente acréscimo em outro órgão da estrutura da administração.

Conclui-se que o legislador também pretendeu reduzir o Orçamento global do município, mas a esta pretensão não fez qualquer referência nas emendas apresentadas, o que em tese invalida a equação proposta no artigo 1º e diverge do cômputo final do artigo 4º, 3º e 1º do Projeto de Lei Original. Para melhor esclarecer o ponto referido, segue quadro abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 (Artigo 1º)
POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	Proposta	Proposta	Diferença
--------	----------	----------	-----------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO N.º 735 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	Emenda	Original LOA		
LEGISLATIVA	R\$ 2.553.904,84	R\$ 2.028.000,00	+	R\$ 525.904,84
JUDICIÁRIA	R\$ 300.000,00	R\$ 20.000,00	+	R\$ 280.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.029.095,16	R\$ 9.835.000,00	-	R\$ 805.904,84
DIFERENÇA				R\$ 0,00

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	Proposta Emenda	Proposta Original LOA	Diferença
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.553.904,84	R\$ 2.028.000,00	+ R\$ 525.904,84
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.404.095,16	R\$ 9.835.000,00	- R\$ 2.430.904,84
DIFERENÇA			(R\$ 1.905.000,00)

A emenda propõe ainda a alteração do Artigo 5º do Projeto de Lei Original reduzindo a abertura de créditos adicionais do limite de 70% para 30%. Ainda altera o inciso V do artigo 7º que acrescenta a autorização legislativa para os procedimentos de adequação e/ou modificação de fontes. As alterações citadas constam nos artigos 1º e 2º da Emenda Modificativa.

A redução proposta para a abertura de créditos adicionais implicaria na impossibilidade de promover alteração de valores de rubricas orçamentárias que na execução orçamentária representa majoritariamente as aberturas de créditos adicionais por anulação que nada mais é que suprir uma dotação com outra dotação sem ao fim interferir no valor global do orçamento.

Cumpra lembrar que o Orçamento por ser “uno” impõe que tal procedimento também precise ser realizado pela Câmara Municipal dentro do limite aprovado em lei.

Sabe-se que executar o orçamento requer mudanças em seu curso também atreladas a assunção de passivos contingentes, riscos fiscais que tem surgido com frequência nos exercícios financeiros, obrigando os gestores a promover alterações em rubricas.

É sabido ainda que determinadas despesas podem alterar o curso da sua programação e servirem em último estágio para prover a execução de outras, fato que pode se evidenciar também na execução do orçamento do legislativo.

Para tanto, conclui-se que a manutenção do limite definido para abertura de créditos adicionais deve ser mantida a fim de atender as execuções orçamentárias tanto do executivo como do legislativo.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2019

PROPOSTA:

Adiciona o Inciso X ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 008/2019

JUSTIFICATIVA PARA O VETO:

Conforme o disposto na Emenda Aditiva, o legislativo propõe a inserção do Inciso X ao artigo 7º, nos seguintes termos:

“X- Efetuar os repasses do Poder Legislativo Municipal obedecendo o que está contido no disposto do Inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal.”

Para o adendo proposto, a Câmara Municipal torna o inciso I e o Caput do Artigo 29-A da Constituição Federal “dissociados” ou, em outra análise, propõe apenas que o repasse seja na casa dos 7%, sem que isso tenha relação a base legal constitucional, exceto, no que se refere a limite máximo.

O município de Vargem Grande sob o comando da gestão atual jamais efetuou o repasse do legislativo na cota máxima permitida, por algumas razões que podemos enumerar:

No primeiro ano de gestão por desconhecer a efetiva arrecadação do município no exercício anterior;

Nos anos seguintes por compreender que os repasses deveriam se amoldar a realidade financeira dos municípios;

E, principalmente,

Por já ter a orientação que ultrapassar o limite máximo é incorrer em crime de responsabilidade imputado aos dois poderes, e que os repasses devem obedecer a um percentual “prudencial” dentro do que determina a legislação pátria;

O acréscimo requerido pelo legislativo interfere no propósito descrito no texto constitucional buscando eliminar o exposto no caput e limitar o descrito no inciso. Mas, acima de tudo, desconsiderar o contexto histórico dos gastos públicos.

A arrecadação usada como base para o repasse no exercício seguinte é a efetivamente arrecadada no ano anterior, o que provoca choque no planejamento de ingressos e dispêndios em virtude da maciça dependência dos municípios ao aporte financeiro externo tais como as transferências correntes e os programas federais.

O Executivo ainda consegue prover o repasse à Câmara Municipal com recursos do tesouro próprio, pois tem autonomia sobre essa arrecadação, todavia não pode prever as recorrentes variações nas demais receitas, o que deve trazer para essas esferas orçamentos públicos mais flexíveis e controle prévio nas finanças públicas.

Cabe ressaltar que a tendência atual da economia é de aumento da incerteza com piora da atividade econômica para 2020, tendo em vista a intensa contração da atividade produtiva evidenciada nos últimos meses.

O dispositivo em comento provocaria um desequilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada, ou seja, a Lei Orçamentária Anual de 2020 apresentaria um déficit, ao incluir uma despesa sem a respectiva indicação dos recursos necessários, em desacordo com o inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, transcrito a seguir:

Art. 166. (...)

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem

somente podem ser aprovadas caso:

(...)

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO N.º 735 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.”

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar INTEGRALMENTE a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019** e à **EMENDA ADITIVA Nº 001/2019**, ambas propostas pelos vereadores pertencentes ao grupo autodenominado G7, (MEMBROS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS), (**PARECER CONJUNTO 008/2019**) aprovadas pela Casa Legislativa, alterando o **Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 008/19**, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE MA PARA O EXERCÍCIO 2020"**, mantendo incólume o texto original do **PROJETO DE LEI 008/2019**.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, considerando a determinação contida na Portaria nº **032/2019**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração pública é adstrita ao princípio da legalidade bem como aos demais previstos na CRFB de 1988, devendo somente fazer o que determina a lei; CONSIDERANDO as informações obtidas por essa administração pelo Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SAAP), disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Maranhão; CONSIDERANDO a existência de indícios de infração administrativa pelo servidor (a) **MARCIA GONÇALVES VALE**, haja vista que o servidor exerce simultaneamente os cargos de **PROFESSOR NÍVEL I** (matrícula nº 00105748, no município de Vargem Grande/MA), assim como exerce o cargo **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** (matrícula nº 1114, no município de Nina Rodrigues- MA). CONSIDERANDO que tal ato fere o art. 142 da Lei Municipal nº 469 de 2010 (publicada em 01/06/2010).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo, nos termos das Leis Municipais nº 208/1993 e 469/2010 visando apurar infração administrativa imputada ao servidor (a) **MARCIA GONÇALVES VALE**, CPF: 870.166.993-15. Endereço na Rua Raimundo Correa I, s/n, Centro, CEP 65.450-000, Nina Rodrigues – MA, matrícula 00105748 Cargo de **PROFESSOR NÍVEL I**, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Vargem Grande - MA, data de admissão 01/09/2017, com carga horária de 20 horas semanais, servidor em regime jurídico estatutário.

Art.2º. Determinar a autuação da Presente Portaria, bem como a juntada da cópia da Portaria 032/2019, denúncia com os documentos pertinentes e trazidos aos autos.

Art.3º. Determinar a notificação do denunciado **MARCIA GONÇALVES VALE**, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme determina a Art. 157,§ 2º, da Lei Municipal 469/2010, se quiser apresentar defesa escrita e o rol de testemunhas, encaminhando-se juntamente cópia desta Portaria.

Art.4º. A presente Portaria será publicada no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

A presente Portaria foi publicada no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE em 22 de novembro de 2019.

Marcelo Wendel Azevedo Dias
Secretário

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Leisiane Regina Nascimento de Sá
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO Nº 0101.04617.2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-042/2019-CPL/PMVG

OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de lanches e refeições para Secretarias do Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Visando a maior competitividade, economicidade, melhor contratação, melhor conhecimento do objeto contratado, bem como melhor investimento dos recursos e atendimento ao interesse público, resolve-se por: **ONDE LÊ-SE na página 02** do Edital: “O valor estimado para contratação do objeto desta licitação é de R\$425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)”. **LEIA-SE:** “O valor estimado para contratação do objeto desta licitação é de R\$ 449.410,00 (quatrocentos e quarenta e novemil e quatrocentos e dez reais)”. **ONDE LÊ-SE na página 19 do Edital:** “O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total R\$425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)”. **LEIA-SE:** “O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total R\$ 449.410,00 (quatrocentos e quarenta e novemil e quatrocentos e dez reais)”. **ONDE LÊ-SE na página 21, item 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL):**

09	Sopa de legumes com 120g de frango, composta por peito de frango limpo e desossado ou filé de peito, 70g batata, 60g cenouras, 80g macarrão.	UND	3.000	16,46	49.380,00
Valor Total					R\$ 104.880,00

LEIA-SE:

09	Sopa de legumes com 120g de frango, composta por peito de frango limpo e desossado ou filé de peito, 70g batata, 60g cenouras, 80g macarrão.	UND	3.000	16,47	49.410,00
Valor Total					R\$ 128.910,00

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados. Vargem Grande/MA, 26 de Novembro de 2019. **RICARDO BARROS PEREIRA** - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190440. **ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 002/2019-CPL/PMVG. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO. **CONTRATADA(O):** PRIMOS EMPREENDEMENTOS LTDA-EPP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO N.º 735 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Pavimentação e Manutenção (Conservação) em vias no Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 969.157,70 (novecentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2019 Atividade 0108.154510003.0.100 Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 969.157,68. **VIGÊNCIA:** 18 de Novembro de 2019 a 18 de Maio de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Novembro de 2019. **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

CONTRATO Nº: 20190436. **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019-CPL/PMVG. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER. **CONTRATADA(O):** RAIMUNDO P. SANTOS – ME. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Construção do Campo de Futebol no Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 978.474,82 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2019 Atividade 0106.278110022.0.115 Construção, Ampliação e Reforma do Estádio de Futebol, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 978.474,82. **VIGÊNCIA:** 20 de Novembro de 2019 a 19 de Maio de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Novembro de 2019. **Erick Oliveira Barros** - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

CONTRATO Nº: 20190434. **ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-CP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO. **CONTRATADA:** SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS VIARIAS LTDA. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Sinalização de Vias Urbanas do Município de Vargem Grande/MA. Conforme projeto Básico Anexo I do Edital. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.620.260,95 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2019 Atividade 0108.154510003.0.103 Sinalização e Identificação de Logradouros públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.21, no valor de R\$ 2.620.260,95. **VIGÊNCIA:** 21 de Novembro de 2019 a 20 de Maio de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de Novembro de 2019. **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.